

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 702/2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução Nº 701 de 3 de agosto de 2020, que aprova os critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros, nos termos da Lei Complementar 173/2020 e da Medida Provisória 978/2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 05/2020 de 19 de agosto de 2020, que altera a Resolução CIB nº 04 de 03 de agosto de 2020 “que pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros”;

Considerando: a deliberação da 255ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução CEAS/MG nº701 de 3 de agosto de 2020, que aprova os critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros, nos termos da Lei Complementar nº173/2020 e da Medida Provisória nº978/2020.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CEAS/MG nº701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$13. 511.423,40 (treze milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) oriundos da Lei Complementar nº173/2020 e da Medida Provisória nº978/2020, serão destinados ao repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, para os 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios.”

Art. 3º O artigo 3º da Resolução CEAS/MG nº701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 3 (três) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

§1º Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas abertas para a finalidade estabelecida no artigo 1º.

§2º Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

§3º. Revogado.”

Art. 4º O artigo 4º da Resolução CEAS nº701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprová-la prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020.”

Art. 5º O artigo 5º da Resolução CEAS nº 701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviço é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica.”

Art. 6º Incluir o artigo 6º na Resolução CEAS nº701, conforme redação a seguir:

“Art.6º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.
Parágrafo único. A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

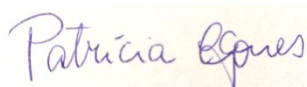
Art. 7º Incluir o artigo 7º na Resolução CEAS nº701, conforme redação a seguir:

“Art.7º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021.”

Art. 8º Os demais dispositivos da Resolução 701/2020 permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.



Patrícia Carvalho Gomes
Presidente Interina
Conselho Estadual de Assistência Social